



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 321/05  
de 18 de abril de 2.005

*Altera os artigos 2º (Caput) e incisos III e IV, 3º (para alterar o inciso III e acrescentar o inciso 4º e supressão do sub inciso III-1), 11 e 12 (caput) e alteração aos incisos VI, X e XI, supressão ao inciso VIII do referido artigo, da Lei Municipal 178/01 de 23.02.2001.*

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a sanciona:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 2º (Caput), 3º (para acréscimo de inciso 4º e alteração do sub inciso III-1), 11 e 12 (caput), da Lei Municipal 178/01 de 23.02.2001, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Simão Dias, como segue:

“**Art. 2º** - o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal e, em caso de licença ou ausência, será substituído pelo Vice-Prefeito, auxiliado pelo:

- I- .....
- II- .....
- III- Assessoria Jurídica
- IV - Secretários Municipais
- V - .....

“**Art. 3º** - .....

- I- .....
- II- .....
- III- Assessoria Jurídica
- IV - Secretarias Municipais.

**CAPITULO II  
Das Competências da Assessoria Jurídica**

**SEÇÃO I  
Da Assessoria Jurídica**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 11 – A Assessoria Jurídica tem por objetivo patrocinar a defesa dos interesses do Município, judicial e extrajudicialmente, e, exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Municipal em Geral”.

“Art. 12 – Compete a Assessoria Jurídica:

- I-.....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....
- VI- A revisão de atos oficiais a serem veiculados;
- VII-.....
- VIII- suprimido.
- IX-.....
- X- Outros encargos que lhe forem atribuídos em lei ou regulamento.”

Art. 2º - Os ocupantes de cargo comissionado da Assessoria Jurídica ficam assim classificados:

- a) Assessor Jurídico CC-01
- b) Assessor Especial CC-02

Parágrafo primeiro: os vencimentos mensais são indicados pelos respectivos CC constantes do caput deste artigo.

Parágrafo segundo: a criação do cargo Assessor Especial CC-02 implica na extinção de um cargo de Adjunto de Secretário CC-02.

Art. 3º - Permanecem inalterados os dispositivos não modificados pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,  
em 18 de abril de 2005

  
**José Matos Valadares**  
**Prefeito Municipal**